

Lei nº 574

Revoga os arts 1º e 2º e 4º da Lei nº 527/72, acrescenta artigo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dividir em 3 (três) parcelas os débitos que se encontrem lançados na Dívida Ativa desta Prefeitura, mediante requerimento das partes interessadas, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Artº 2º - O referido parcelamento será concedido a partir de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) durante 3 (três) meses consecutivos e dentro do exercício corrente.

Artº 3º - Só haverá parcelamento no caso de ocorrências fortuitas, com consequências negativas na capacidade de produção do contribuinte.

§ Único - Fora destes casos não será concedido o parcelamento, devendo a Dívida Ativa ser paga integralmente.

Artº 4º - O débito da Dívida Ativa que for concedido em pagamentos parcelados terá que ser efetuado pelo requerente de 30 em 30 dias.

Artº 5º - Após o vencimento das 1ª, 2ª e 3ª parcelas, o contribuinte terá o prazo

Domingos

de 10 (dez) dias para a legalização da dívida requerida.

Artº 6º - Expirado o prazo estipulado no artº 5º desta Lei, ficará a dívida acrescida de 30% (trinta por cento) e mais juros e correção monetária, que serão acrescidos mensalmente às referidas dívidas.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

Domingos Martins, 24 de fevereiro de 1973

Registado e
= Prefeitura Municipal =

Registado e Publicado em Secretaria
24/02/73

Quelso
Diretor de Pessoal